



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS  
ADM. 2017/2020

PARECER JURÍDICO

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Procedimento: Convite n. 001/2018

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2018.

Analisando os autos do Convite n. 001/2018, verifica-se foram expedidos convites a empresas do ramo, com observância ao número legal exigido. Verifica-se ainda que os convites foram recebidos, por quem de direito, com antecedência, mínima, do prazo legal.

Na sessão de julgamento ficou relatado que as concorrentes optaram por protocolar/enviar seus envelopes antecipadamente e não se fizeram presentes na sessão.

Ficou evidenciado pela Comissão Permanente de Licitação que as concorrentes apresentaram documentação e propostas nos termos do Edital, restando habilitadas e classificadas.

Após análise das propostas comerciais fora declarada vencedora aquela concorrente que apresentou o menor preço total para a execução do objeto proposto, inclusive apresenta a classificação das licitantes.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade. Encaminhe ao Exmo. Sr. Prefeito homologação e adjudicação.

É o Parecer.

*Suldo Mulhoro Juiz*

Aliança do Tocantins – TO, 16 de janeiro de 2.018.

MARCOS PAULO C. DE OLIVEIRA  
OAB-TO 6643

